



Interessado: Todas as Unidades Escolares que fazem parte da Diretoria de Ensino de Santos

Assunto: Realização de saídas pedagógicas, como por exemplo, museus, locais turísticos, ginásios esportivos, dentre outros.

Senhor(a) Diretor(a).

Considerando a necessidade de orientações em relação à realização de saídas pedagógicas com os estudantes sob a responsabilidade da escola, a Dirigente de Ensino, desta Diretoria de Ensino, solicita atenção ao que segue:

I - Fundamento Legal:

Artigo 83 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

“Da Autorização para Viajar

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019) 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.”

II - Documentação para a realização das atividades escolares fora dos muros da escola:

1- Autorização escrita, assinada pelos pais ou responsáveis legais pela criança/adolescente, necessariamente com:

- a. Identificação da Unidade Escolar;
- b. Finalidade pedagógica;
- c. Dia (ou dias) da atividade;
- d. Local;
- e. Hora e dia da saída e hora e dia da chegada prevista;
- f. Local da saída e local da chegada;
- g. Nomes dos adultos responsáveis pelo evento que acompanharão os alunos.

IMPORTANTE: As autorizações, nominais e individuais, deverão acompanhar o grupo na atividade externa e devem permanecer sob a guarda do adulto responsável pelos alunos durante a atividade.

2- Projeto vinculado à Proposta Pedagógica da Escola, devidamente registrado nos Anexos ao Plano Gestão quadrienal e anuais e aprovado em reunião de Conselho de Escola.

2.1- O Projeto deverá ser planejado no início do ano letivo e constar do Calendário Escolar e dos anexos ao Plano Gestão.

2.2- Projetos que não constarem do Calendário Escolar e dos anexos ao Plano Gestão, deverão ser apresentados ao Conselho de Escola em reunião extraordinária para aprovação e a ata deverá ser anexada ao Projeto, no momento de encaminhar toda a documentação à Supervisão de Ensino via SEI.

2.3- O Projeto Pedagógico deverá conter:



- a. Público-alvo;
- b. Responsável/eis;
- c. Data e horário;
- d. Local;
- e. Objetivos;
- f. Justificativa: contextualizar a atividade com a/as disciplina/as envolvidas no projeto, mas também demonstrar que ocorrerá o desenvolvimento de habilidades e competências curriculares e/ou socioemocionais;
- g. Ações/atividades que serão realizadas antes, durante e depois da saída pedagógica;
- h. Formas de avaliação do projeto.

III- Recursos Financeiros para realização das atividades externas:

Os recursos necessários às despesas para a execução do projeto deverão ser administrados pela APM, de acordo com as normas regulamentadas em seu Estatuto.

Levando em consideração o item VII, do Artigo 1º, da Lei n 3.913/1983, os estabelecimentos de ensino não poderão exigir do aluno qualquer forma de contribuição em dinheiro. Neste sentido, orientamos que **nenhum estudante deixe de participar da atividade pedagógica proposta em consequência da falta de recursos financeiros**. Sugere-se que, neste caso, a APM – com seus Recursos Próprios – garanta recursos, tendo em vista a participação daqueles que não puderem arcar com as despesas.

IV- Encaminhar, via SEI, à Supervisão de Ensino, dez dias úteis antes da execução do projeto, os documentos abaixo relacionados:

- a- Ofício do Diretor de Escola informando qual atividade será realizada, a data, o horário de saída e de chegada, o responsável, **formas de garantia à segurança dos estudantes** e que todas as condições legais foram plenamente atendidas, inclusive informando que as atividades letivas para quem não for ao evento ocorrerão normalmente, atendendo ao estabelecido no Calendário Escolar homologado;
- b- Termo de responsabilidade dos professores que vão acompanhar os estudantes;
- c- Projeto Pedagógico (conforme orientação que consta no item II, 2.3, de *a* a *h* deste documento) validado pelo Conselho de escola;
- d- Lista nominal dos estudantes que participarão;
- e- Autorizações dos responsáveis.

Santos, 06 de setembro de 2023

Milena Azenha Defavari Duarte
Dirigente Regional de Ensino – Região de Santos